



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.324, DE 17 DE JULHO DE 2020**  
**Autoria do Projeto: Sra. Prefeita**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – LDO 2021).

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 297 da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – LDO 2021), compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- II - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as programações decorrentes de emendas parlamentares;
- VI - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente lei as prioridades e metas da administração pública municipal, as metas e riscos fiscais e outros demonstrativos, constantes dos anexos respectivos.

**CAPÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

Lei nº 3.324, de 17 de julho de 2020 ..... Fls. 2 de 15

### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, em consonância com as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento social: melhoria e humanização do atendimento da rede de saúde pública, elevação do padrão de qualidade educacional, melhoria da qualidade de vida e autoestima da população, equidade, justiça, inclusão e proteção social;

II - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: promoção de investimentos e fomento às atividades agropecuárias, industriais, comerciais, de serviços e turísticas, geração de emprego e renda, fomento à competitividade e criação de oportunidades, proteção e recuperação ambiental;

III - desenvolvimento urbano e rural: superação das desigualdades entre a cidade e o campo, conectividade, segurança urbana e rural;

IV - gestão pública: defesa do interesse público, ética, legalidade, transparência, inovação, eficiência, austeridade fiscal e tecnologia a serviço do cidadão.

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal; e

II - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, nas ações e serviços de saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o Plano Plurianual 2018-2021, o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

Lei nº 3.324, de 17 de julho de 2020 ..... Fls. 3 de 15

da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 5º O projeto de lei do orçamento será elaborado por sistema de processamento de dados, ficando o Poder Executivo autorizado a disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas, conforme diretrizes constantes desta lei.

### **Seção II**

#### **Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2020;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.324, de 17 de julho de 2020 ..... Fls. 4 de 15

VII - somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º A proposta orçamentária deverá contemplar superavit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventual déficit financeiro de exercícios anteriores.

§ 3º As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 5º Para atendimento do disposto nesta lei, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, e das entidades da administração indireta encaminharão suas propostas parciais ao Departamento Municipal de Administração e Finanças até o dia 31 de julho de 2020.

§ 1º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§ 2º As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as da administração indireta, demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura, por conta de transferências financeiras.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

§ 1º Considerando o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

Lei nº 3.324, de 17 de julho de 2020 ..... Fls. 5 de 15

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares, por anulação, superavit financeiro ou excesso de arrecadação, até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

§ 2º A autorização prevista no inciso III do § 1º deste artigo aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

§ 3º Ato do Poder Executivo municipal poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 4º do art. 3º desta lei.

§ 4º A transposição, a transferência ou o remanejamento conforme previsto no § 3º deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do programa de gestão, manutenção e serviço do novo órgão.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência do Poder Executivo corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º O Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) conterà reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superavit orçamentário do exercício.

Art. 8º A transferência de recursos às pessoas de direito privado, a título de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público, deverão observar as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação própria, conforme o caso:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.324, de 17 de julho de 2020 ..... Fls. 6 de 15

I - Contratos de Gestão: Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, alterações e regulamento, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais;

II - Termos de Parceria: Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterações e regulamento, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público;

III - Termos de Colaboração ou de Fomento: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

IV - Termos de Compromisso Cultural: Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva;

V - Transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e alterações, Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (PAED); e nos arts. 5º e 33-A da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações, atendimento do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) aos alunos da educação básica;

VI - Convênios e outros ajustes congêneres: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Parágrafo único. Na formalização de termos de colaboração ou fomento para concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, além da autorização em lei específica e das regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão ser atendidos os critérios próprios e específicos do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, e os seguintes:

I - atendimento direto e gratuito ao público;

II - certificação junto ao respectivo conselho municipal, estadual ou federal;

III - aplicação na atividade-fim de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da receita total;

IV - compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V - prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo Controle Interno;

VI - salário dos dirigentes nunca maior do que o subsídio do Prefeito.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.324, de 17 de julho de 2020 ..... Fls. 7 de 15

Art. 9º Sem prejuízo das disposições do art. 8º desta lei, a formalização de ajustes para destinação de recursos às Organizações da Sociedade Civil, dependerá de:

I - Plano ou Programa de Trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva Política Pública;

II - previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações;

III - observância das regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais.

Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ocorrer:

I - caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º O Município manterá:

I - convênios com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico (Banco do Povo Paulista e Posto de Atendimento do Trabalhador), Corpo de Bombeiros, Polícias Militar e Civil, Tiro de Guerra, Delegacia e Junta do Serviço Militar;

II - programas/convênios nas áreas educacional, assistencial e de saúde;

III - campanhas de marketing com distribuições de prêmios procurando atrair os contribuintes para o recolhimento de seus tributos.

§ 2º Ficam autorizadas os convênios/parcerias já existentes entre o Município e os Governos Federal e Estadual, nas áreas mencionadas neste artigo.

**Seção III**

**Da Execução do Orçamento**

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.324, de 17 de julho de 2020 ..... Fls. 8 de 15

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata o *caput* deste artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu art. 14.

§ 1º Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos:





## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

Lei nº 3.324, de 17 de julho de 2020 ..... Fls. 9 de 15

I - cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança;

II - e os decorrentes dos descontos para pagamento à vista de tributos municipais, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

§ 2º Considerando o disposto no § 1º, inciso II, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2021, o desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento à vista (cota única) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Licença para Funcionamento.

§ 3º Se a data de vencimento para pagamento à vista coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se o vencimento automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.324, de 17 de julho de 2020 ..... Fls. 10 de 15

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o *caput* deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.324, de 17 de julho de 2020 ..... Fls. 11 de 15

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

**CAPÍTULO VI**

**DAS PROGRAMAÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES**

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais.

§ 1º A reserva prevista no *caput* deste artigo será equivalente ao limite estabelecido no art. 297-A da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Nos termos do art. 297-A da Lei Orgânica do Município:

I - as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;

II - é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere este artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, assegurada a participação equitativa de cada Vereador na indicação das emendas orçamentárias.

Art. 21. As propostas de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária deverão:

I - ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indicar o objeto, valor, fonte de recursos (anulação de dotação), beneficiário, objetivo e metas a serem atingidas, admitidas apenas as provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros.

Art. 22. O valor destinado às emendas individuais deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.324, de 17 de julho de 2020 ..... Fls. 12 de 15

Parágrafo único. Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada por outra emenda parlamentar.

Art. 23. Para os valores orçamentários destinados a atender as emendas individuais, estando compatíveis os objetos propostos, deverão ser efetuados os pagamentos seguindo a programação financeira mensal estabelecida pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças ou órgão municipal equivalente.

Art. 24. Compete à Câmara Municipal, após a confecção do autógrafo da lei orçamentária anual, encaminhar ao Departamento Municipal de Administração e Finanças ou órgão municipal equivalente a relação das emendas individuais aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Sistema de Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 25. As programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- II - a não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;
- III - a desistência da proposta por parte do proponente;
- IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;
- VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- VII - a não aprovação do plano de trabalho;
- VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Os impedimentos de que trata este artigo serão analisados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda.

§ 3º Nos casos de qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, os órgãos e entidades executores enviarão ao Departamento Municipal de



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.324, de 17 de julho de 2020 ..... Fls. 13 de 15

Administração e Finanças ou órgão municipal equivalente as justificativas do impedimento, para fins de comunicação ao parlamentar autor da emenda.

Art. 26. Nos casos de impedimento de ordem técnica insuperável, ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas individuais poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2021, mediante ofício do parlamentar endereçado ao Gabinete do Prefeito, observadas as seguintes condições:

- I - o ofício deverá ser encaminhado no período de janeiro a setembro;
- II - o ofício deverá ser consolidado com os seguintes dados:
  - a) nome do autor da emenda;
  - b) número de identificação da emenda;
  - c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional programática e da natureza da despesa;
  - d) objeto originário;
  - e) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional programática e da natureza da despesa;
  - f) novo objeto;
  - g) valor a ser redistribuído.

Parágrafo único. Deverão ser respeitados os limites percentuais estabelecidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município e art. 20 desta lei.

Art. 27. Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária decorrente de emendas individuais for destinada a Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao disposto nos arts. 8º e 9º desta lei.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2021 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.324, de 17 de julho de 2020 ..... Fls. 14 de 15

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º deste artigo, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 29. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 30. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar;
- VI - entre outros.

Art. 31. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o autógrafa da lei orçamentária para sanção do Poder Executivo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

§ 2º Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.324, de 17 de julho de 2020 ..... Fls. 15 de 15

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

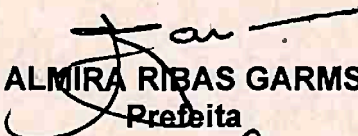
Parágrafo único. As receitas e as despesas serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 33. O Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) deverá realizar avaliação atuarial anualmente, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações.

Art. 34. Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais apresentarem defasados, na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de julho de 2020.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 02041/2020 Data: 26/05/2020

Projeto de Lei: (X)PL ( )PLC ( )PEMLOM nº 020/2020

Protocolo Câmara: 029334/2020 Data: 29/05/2020

Autógrafo: 031/2020 Data de Aprovação: 16/07/2020

Publicação: A Semana Data: 18.07.2020 Edição: 4091

Visto do servidor responsável: 



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DESPEAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 27/05/2020)

2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>
<b>0001</b>	<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			
SESSÕES LEGISLATIVAS		UN	UNIDADE	20	20
<b>0002</b>	<b>COORDENAÇÃO SUPERIOR</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			
MANUTENÇÃO GERAL		%	PERCENTUAL	100	100
METROS QUADRADOS		M2	METRO QUADRADO	600	0
<b>0003</b>	<b>ATENDIMENTO COM QUALIDADE</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			
MANUTENÇÃO GERAL		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0004</b>	<b>SERVIÇOS GERAIS À COMUNIDADE</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			
REFORMA/AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO		UN	UNIDADE	1	1
REFORMA/ADEQUAÇÃO PREDIOS		UN	UNIDADE	4	4
VEICULOS LEVES NOVOS		UN	UNIDADE	1	2
MAQUINAS PESADAS NOVAS		UN	UNIDADE	1	2
CAMINHÕES NOVOS		UN	UNIDADE	2	4
MANUTENÇÃO GERAL		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0005</b>	<b>DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			
PROJETOS HABITACIONAIS		UN	UNIDADE	250	0
MANUTENÇÃO EM GERAL		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO RURAL</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA		UN	UNIDADE	8	2
MANUTENÇÃO GERAL		%	PERCENTUAL	100	100
APOIO ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES		%	PERCENTUAL	100	100

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 27/05/2020)**

2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>
<b>0007</b>	<b>APOIO EDUCACIONAL</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			
MANUTENÇÃO EM GERAL		% PERCENTUAL		100	100
ALUNOS ATENDIDOS		UN UNIDADE		4022	4171
<b>0008</b>	<b>ATENÇÃO À CRIANÇA</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
CONSTRUÇÃO UNIDADES ESCOLARES		UN UNIDADE		1	0
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES		UN UNIDADE		6	2
MANUTENÇÃO GERAL		% PERCENTUAL		100	100
EQUIPAMENTOS - RENOVAÇÃO		% PERCENTUAL		100	100
ALUNOS ATENDIDOS		UN UNIDADE		1816	1949
<b>0009</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES		UN UNIDADE		5	2
MANUTENÇÃO GERAL		% PERCENTUAL		100	100
EQUIPAMENTOS - RENOVAÇÃO		% PERCENTUAL		100	100
ALUNOS ATENDIDOS		UN UNIDADE		4022	4171
<b>0010</b>	<b>COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
EQUIPAMENTOS - RENOVAÇÃO		% PERCENTUAL		100	100
PANIFICADORA PAES/DIA		UN UNIDADE		3000	3000
ALUNOS ATENDIDOS		UN UNIDADE		8400	8300
<b>0011</b>	<b>ENSINO SUPERIOR</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO EM GERAL		% PERCENTUAL		100	100
SUBVENÇÃO ENTIDADE SUPERIOR		UN UNIDADE		1	1
ALUNOS UNIVERSITARIOS		UN UNIDADE		940	580

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 3 of 6

**PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 27/05/2020)**

2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>
<b>0012</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROJETOS ESPECIAIS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/DIA		TON	TONELADA	25	30
PROJETOS AMBIENTAIS		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0013</b>	<b>SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
CONTINGENTE GCM		UN	UNIDADE	29	29
GERENCIAMENTO FROTA MUNICIPAL		%	PERCENTUAL	100	100
SINALIZAÇÃO PÚBLICA		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0014</b>	<b>PROMOÇÃO CULTURAL</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
REFORMA/ADEQUAÇÃO DE UNIDADES		UN	UNIDADE	1	0
MANUTENÇÃO BIBLIOTECAS		%	PERCENTUAL	100	100
MANUTENÇÃO MUSEU MUNICIPAL		%	PERCENTUAL	100	100
ATIVIDADES ARTÍSTICAS		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0015</b>	<b>DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
EVENTOS E FESTAS		UN	UNIDADE	10	16
INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		%	PERCENTUAL	100	100
ATRATIVOS TURÍSTICOS		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0016</b>	<b>INCENTIVO À PRÁTICA DESPORTIVA</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
UNIDADES ESPORTIVAS - NOVAS		UN	UNIDADE	1	0
REFORMAS UNIDADES ESPORTIVAS		UN	UNIDADE	2	1
EQUIPES MANTIDAS		UN	UNIDADE	15	25
COMPETIÇÕES PROMOVIDAS		UN	UNIDADE	5	5
FORMAÇÃO ESPORTIVA		%	PERCENTUAL	100	100



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 4 of 6

**PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 27/05/2020)**

2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>
<b>0017</b>	<b>PORTA PARA A VIDA</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade</i>	<i>de Medida</i>		
EQUIPES SAÚDE BUCAL		UN	UNIDADE	8	9
EQUIPES PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		UN	UNIDADE	8	9
PROJETO ACOLHIMENTO HUMANIZAÇÃO		UN	UNIDADE	0	9
EQUIPES PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE		UN	UNIDADE	10	10
REDUÇÃO MORTALIDADE INFANTIL		NV	NASCIDOS VIVOS	9	400
PARTURIENTES ATENDIDAS PROJETO BEM QUERES		%	PERCENTUAL	92	100
<b>0018</b>	<b>ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade</i>	<i>de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
CONTRATOS CONTROLE DE QUALIDADE		UN	UNIDADE	1	2
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS		UN	UNIDADE	2	2
USUÁRIOS CADASTRADOS HIPERDIA		%	PERCENTUAL	46	72
<b>0019</b>	<b>RETAGUARDA PARA O SUS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade</i>	<i>de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		%	PERCENTUAL	0	32
ATEDIMENTO PACIENTES FORA DO DOMICÍLIO		UN	UNIDADE	0	18300
ITERNAÇÕES		UN	UNIDADE	3500	3500
EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS		UN	UNIDADE	96000	102000
<b>0020</b>	<b>SEMPRE ALERTA</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade</i>	<i>de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
NOTIFICAÇÕES DE DST'S		%	PERCENTUAL	70	0,5
ESTABELICIMENTOS FISCALIZADOS		%	PERCENTUAL	35	25
CURA TUBERCULOSE		%	PERCENTUAL	100	100
VACINAÇÃO RECEM-NASCIDOS		%	PERCENTUAL	96	95
TESTAGEM LABORATORIAL HIV		UN	UNIDADE	1200	0
PRESERVATIVOS DISTRIBUIDOS		UN	UNIDADE	95000	77000

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 27/05/2020)**

2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>
<b>0021</b>	<b>GESTÃO SUS MAIS EFICIENTE</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UN	UNIDADE		1	0
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES SAÚDE	UN	UNIDADE		1	1
CAPACITAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS	%	PERCENTUAL		100	100
<b>0022</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ASSISTENCIAIS	UN	UNIDADE		1	2
ATIVIDADES ASSISTENCIAIS	%	PERCENTUAL		100	100
<b>0023</b>	<b>CRIANÇA CIDADÃ</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO FMDCA	%	PERCENTUAL		100	100
<b>0024</b>	<b>SOLIDARIEDADE SOCIAL</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL	%	PERCENTUAL		100	100
<b>0025</b>	<b>ASSUNTOS JURIDICOS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
PROCESSOS JUDICIAIS	%	PERCENTUAL		100	100
<b>0026</b>	<b>ENCARGOS GERAIS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
PAGAMENTO PASEP	%	PERCENTUAL		100	100
PARCELAMENTO DIVIDA PUBLICA	%	PERCENTUAL		100	100
PAGAMENTO SENTENÇAS JUDICIAIS	%	PERCENTUAL		100	100
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	%	PERCENTUAL		100	100
<b>0027</b>	<b>OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
APOSENTADORIAS E PENSÕES	UN	UNIDADE		288	323



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 27/05/2020)**

2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

---

**Programa Descrição**

---

**0999 RESERVA DE CONTINGENCIA**

---

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	% PERCENTUAL	100	100



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

Programa	Descrição	Unidade de Medida	UN	UNIDADE	Índice Recente	Índice Futuro	Meta	Valor
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				20	20		
<b>Metas</b>								
<b>Indicadores</b>								
<b>SESSÕES LEGISLATIVAS</b>								
<b>Ações</b>	<b>Entidade</b>	<b>Unid. Orçam.</b>	<b>Proj. Ativ.</b>	<b>Função</b>	<b>Sub Função</b>	<b>Fon Grupo</b>	<b>Fon Código</b>	<b>Categoria</b>
	0002	C.M.DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA						
		010101	CÂMARA MUNICIPAL					
			01	REFORMA/AMPLIAÇÃO PRÉDIO CÂMARA MUNICIPAL			100	306.130,00
			031	Ação Legislativa				
			00	A DEFINIR				
			000	A DEFINIR				
			4	DESPESAS DE CAPITAL				
-----								
	0002	C.M.DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA					20	4.049.214,96
		010101	CÂMARA MUNICIPAL					
			01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS				
			031	Ação Legislativa				
			00	A DEFINIR				
			000	A DEFINIR				
			3	DESPESAS CORRENTES				
-----								
	0002	C.M.DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA					20	252.000,00
		010101	CÂMARA MUNICIPAL					
			01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS				
			031	Ação Legislativa				
			00	A DEFINIR				
			000	A DEFINIR				
			4	DESPESAS DE CAPITAL				















**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

Programa	Descrição	Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Valor
0003	ATENDIMENTO COM QUALIDADE	MANUTENÇÃO GERAL	% PERCENTUAL	100	100	
<b>Metas</b>						
<b>Ações</b>						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria				
020301	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DEAF	04 Administração				
2012	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	122 Administração Geral				
		00 A DEFINIR				
		000 A DEFINIR				
		3				
						3.144.959,64
<hr/>						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.					
020301	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DEAF	04 Administração				
2012	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	122 Administração Geral				
		00 A DEFINIR				
		000 A DEFINIR				
		4				
						20.000,00
<hr/>						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.					
020302	DEPENDENCIAS - DEAF	04 Administração				
2013	MANUTENÇÃO DAS DEPENDENCIAS DA DIRETORIA - DEAF	122 Administração Geral				
		00 A DEFINIR				
		000 A DEFINIR				
		3				
						82.000,00
<hr/>						





**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.				
021701	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO				
2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL				
04	Administração				
122	Administração Geral				
00	A DEFINIR	000			
			3		
					DESPESAS CORRENTES

100

85.000,00

**Total Geral do Programa:**

**6.462.959,64**













**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

Programa	Descrição	Unidade de Medida	UNIDADE	PERCENTUAL	Índice Recente	Índice Futuro	Meta	Valor
0005	DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL							
<b>Metas</b>								
	Indicadores							
	PROJETOS HABITACIONAIS	UN			250	0		
	MANUTENÇÃO EM GERAL	%			100	100		
<b>Ações</b>								
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							
	021901	DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO						
	2021	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO						
	04	Administração						
	122	Administração Geral						
	00	A DEFINIR						
	000	A DEFINIR						
	3	DESPESAS CORRENTES						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							
	021902	DIVISÃO DE URBANISMO						
	1011	MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS						
	15	Urbanismo						
	451	Infra-Estrutura Urbana						
	00	A DEFINIR						
	000	A DEFINIR						
	4	DESPESAS DE CAPITAL						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							
	021902	DIVISÃO DE URBANISMO						
	1028	MANUTENÇÃO LOGRADOUROS PUBLICOS - URBANISMO						
	15	Urbanismo						
	451	Infra-Estrutura Urbana						
	00	A DEFINIR						
	000	A DEFINIR						
	4	DESPESAS DE CAPITAL						

Total Geral do Programa: 163.000,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

**Lei: 3324, Data: 17/07/2020**

**Programa Descrição**  
**0006 DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLA	UN	8	2
MANUTENÇÃO GERAL	PERCENTUAL	100	100
APOIO ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES	PERCENTUAL	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	020501	DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA	1013	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E MATERIAIS PERMANENTE	20	Agricultura	2	10.000,00
				606	Extensão Rural	00	A DEFINIR		
						000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	020501	DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA	2022	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	20	Agricultura	100	152.000,00
				606	Extensão Rural	00	A DEFINIR		
						000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	020501	DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA	2023	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	18	Gestão Ambiental	100	15.000,00
				542	Controle Ambiental	00	A DEFINIR		
						000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES





**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

Programa	Descrição	Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Valor
0007	APOIO EDUCACIONAL	MANUTENÇÃO EM GERAL	%	100	100	
		ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	4022	4171	
<b>Ações</b>						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria				
020606	FUNDEB - FUNDO MANUT.DESENV.EDUC.BASICA VAL.PROF.MAGIST.	2036	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR			1.600.000,00
		12	Educação			
		361	Ensino Fundamental			
		00	A DEFINIR			
		000	A DEFINIR			
		3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.					1.300.000,00
020606	FUNDEB - FUNDO MANUT.DESENV.EDUC.BASICA VAL.PROF.MAGIST.	2036	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR			
		12	Educação			
		365	Educação Infantil			
		00	A DEFINIR			
		000	A DEFINIR			
		3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.					14.805.000,00
020606	FUNDEB - FUNDO MANUT.DESENV.EDUC.BASICA VAL.PROF.MAGIST.	2038	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%			
		12	Educação			
		361	Ensino Fundamental			
		00	A DEFINIR			
		000	A DEFINIR			
		3	DESPESAS CORRENTES			















**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
 2021

**Lei: 3324, Data: 17/07/2020**

Programa	Descrição	Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta	Valor
0010	COMBATE ÀS CARENCIAS NUTRICIONAIS	EQUIPAMENTOS - RENOVACÃO	PERCENTUAL	100	100		
		PANIFICADORA PAES/DIA	UNIDADE	3000	3000		
		ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	8400	8300		
<b>Ações</b>							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.		020604	DIVISÃO EDUCAÇÃO - IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
			2044	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
			12	Educação			
			306	Alimentação e Nutrição			
			00	A DEFINIR			
			000	A DEFINIR			
			3	DESPESAS CORRENTES			

**Total Geral do Programa: 2.199.000,00**





**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

---

Total Geral do Programa:

732.500,00









**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 30.000,00

021501 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE  
2098 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

15 Urbanismo

452 Serviços Urbanos

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 212.000,00

021501 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE  
2099 PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL

18 Gestão Ambiental

542 Controle Ambiental

00 A DEFINIR

000

A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 10.000,00

021501 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE  
2099 PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL

18 Gestão Ambiental

542 Controle Ambiental

00 A DEFINIR

000

A DEFINIR

4

DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 690.000,00

021502 FMSAI - FUNDO MUNICIPAL DE SANAMENTO AMBIENTAL DE INFRAEST  
2101 FUNDO MUNICIPAL DE SANAMENTO AMBIENTAL DE INFRAESTRUTURA

15 Urbanismo

452 Serviços Urbanos

00 A DEFINIR

000

A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES







**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 5.000,00

021201 SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS  
2052 MANUTENÇÃO DIRETORIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE

04 Administração

122 Administração Geral

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 506.500,00

021201 SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS  
2053 MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

06

Segurança Pública

181 Policiamento

00

A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 32.000,00

021201 SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS  
2053 MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

06

Segurança Pública

181 Policiamento

00

A DEFINIR

000 A DEFINIR

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 306.500,00

021201 SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS  
2054 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO

04

Administração

125 Normalização e Fiscalização

00

A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES







**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**

2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

Programa	Descrição	Indicadores	Unidade de Medida	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro	Meta	Valor
0014	PROMOÇÃO CULTURAL							
		REFORMA/REDEQUAÇÃO DE UNIDADES	UN	UNIDADE	1	0		
		MANUTENÇÃO BIBLIOTECAS	%	PERCENTUAL	100	100		
		MANUTENÇÃO MUSEU MUNICIPAL	%	PERCENTUAL	100	100		
		ATIVIDADES ARTÍSTICAS	%	PERCENTUAL	100	100		
<b>Ações</b>								
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							
	020701	DIVISÃO DE CULTURA - DEC						
		2055	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA					
			13	Cultura				
				392	Difusão Cultural			
					00	A DEFINIR		
						000	A DEFINIR	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							
	020701	DIVISÃO DE CULTURA - DEC						
		2055	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA					
			13	Cultura				
				392	Difusão Cultural			
					00	A DEFINIR		
						000	A DEFINIR	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
<hr/>								
<b>Total Geral do Programa:</b>								<b>821.500,00</b>





**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

**Lei: 3324, Data: 17/07/2020**

Programa Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	Meta	Valor
0015	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	UN	UNIDADE	10	16		
<b>Metas</b>		%	PERCENTUAL	100	100		
INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		%	PERCENTUAL	100	100		
ATRATIVOS TURÍSTICOS							
<b>Ações</b>							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR	1020	INFRAESTRUTURA DO GRANDE LAGO		
			23	Comércio e Serviços			
			695	Turismo	00	A DEFINIR	000
							4
							A DEFINIR
							4
							DESPESAS DE CAPITAL
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR			100	5.000,00
			1021	INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO			
			23	Comércio e Serviços			
			695	Turismo	00	A DEFINIR	000
							4
							A DEFINIR
							4
							DESPESAS DE CAPITAL
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR			100	5.000,00
			1022	ATRATIVOS TURÍSTICOS			
			23	Comércio e Serviços			
			695	Turismo	00	A DEFINIR	000
							4
							A DEFINIR
							4
							DESPESAS DE CAPITAL















**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

**Lei: 3324, Data: 17/07/2020**

Programa Descrição									
<b>0018 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA</b>									
<b>Metas</b>									
<b>Indicadores</b>									
CONTRATOS CONTROLE DE QUALIDADE	UNIDADE								
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS	UNIDADE								
USUÁRIOS CADASTRADOS HIPERDIA	PERCENTUAL								
	Índice Recente								
	Índice Futuro								
	1	2							
	2	2							
	46	72							
<b>Ações</b>									
<b>Entidade</b>	<b>Unid.Orçam.</b>	<b>Proj.Ativ.</b>	<b>Função</b>	<b>SubFunção</b>	<b>FonGrupo</b>	<b>FonCódigo</b>	<b>Categoria</b>	<b>Meta</b>	<b>Valor</b>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	2.217.500,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
	2026	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA							
	10	Saúde							
	303	Suporte Profilático e Terapêutico							
	00	A DEFINIR							
	000	A DEFINIR							
	3	DESPESAS CORRENTES							
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	5.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
	2026	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA							
	10	Saúde							
	303	Suporte Profilático e Terapêutico							
	00	A DEFINIR							
	000	A DEFINIR							
	4	DESPESAS DE CAPITAL							
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>2.222.500,00</b>





**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

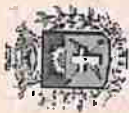
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

**Lei: 3324, Data: 17/07/2020**

Programa	Descrição	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro	Meta	Valor	
0019	RETAGUARDA PARA O SUS						
<b>Metas</b>							
<i>Indicadores</i>							
	ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PERCENTUAL	0	32			
	ATEDIMENTO PACIENTES FORA DO DOMICILIO	UNIDADE	0	18300			
	ITERNAÇÕES	UNIDADE	3500	3500			
	EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS	UNIDADE	96000	102000			
<b>Ações</b>							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.						
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA					
		2027	PARCEIROS DO SUS - PRESTADORES - MÉDIA COMPLEXIDADE				
		10	Saúde				
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
				00	A DEFINIR	000	A DEFINIR
						3	DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.						
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA					
		2028	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE				
		10	Saúde				
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
				00	A DEFINIR	000	A DEFINIR
						3	DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.						
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA					
		2028	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE				
		10	Saúde				
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
				00	A DEFINIR	000	A DEFINIR
						4	DESPESAS DE CAPITAL







**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
 2021

**Lei: 3324, Data: 17/07/2020**

Programa	Descrição
0020	SEMPRE ALERTA

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
NOTIFICAÇÕES DE DST'S	%	70	0,5
ESTABELICIMENTOS FISCALIZADOS	%	35	25
CURA TUBERCULOSE	%	100	100
VACINAÇÃO RECEM-NASCIDOS	%	96	95
TESTAGEM LABORATORIAL HIV	UN	1200	0
PRESERVATIVOS DISTRIBUIDOS	UN	95000	77000

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.								
	.021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA						100	552.500,00
	2032	AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE							
	10	Saúde							
	304	Vigilância-Sanitária							
	00	A DEFINIR							
	000	A DEFINIR							
-----									
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	25.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
	2032	AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE							
	10	Saúde							
	304	Vigilância Sanitária							
	00	A DEFINIR							
	000	A DEFINIR							
-----									
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 1.353.000,00

021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

2033 AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VE

10 Saúde

305 Vigilância Epidemiológica

00 A DEFINIR

000

A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 40.000,00

021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

2033 AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VE

10 Saúde

305 Vigilância Epidemiológica

00 A DEFINIR

000

A DEFINIR

4

DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 1.970.500,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
**2021**

**Lei: 3324, Data: 17/07/2020**

Programa	Descrição	Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta	Valor
0021	GESTÃO SUS MAIS EFICIENTE	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	1	0		
		REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES SAÚDE	UNIDADE	1	1		
		CAPACITAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS	PERCENTUAL	100	100		
<b>Ações</b>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria					
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	1014 REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UN			1	30.000,00
		10 Saúde					
		122 Administração Geral					
		00 A DEFINIR					
		000 A DEFINIR					
		4 DESPESAS DE CAPITAL					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.						
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	2034 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	UN			100	57.000,00
		10 Saúde					
		122 Administração Geral					
		00 A DEFINIR					
		000 A DEFINIR					
		3 DESPESAS CORRENTES					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.						
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	2035 SUPORTE ADMINISTRATIVO	UN			100	1.520.000,00
		10 Saúde					
		122 Administração Geral					
		00 A DEFINIR					
		000 A DEFINIR					
		3 DESPESAS CORRENTES					





















**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 94.000,00  
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS

2094 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 40.000,00  
021102 FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2063 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES

08 Assistência Social

243 Assistência à Criança e ao Adolescente

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. 100 1.000,00  
021102 FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2063 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES

08 Assistência Social

243 Assistência à Criança e ao Adolescente

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

4

DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 5.199.000,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
 2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

Programa	Descrição
0023	CRIANÇA CIDADÃ

Metas		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Valor		
Entidade	Unid. Orçam.	%	100	100			
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon Grupo	Fon Código	Categoria
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.						
021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
2076	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES						
08	Assistência Social						
243	Assistência à Criança e ao Adolescente						
00	A DEFINIR						
000	A DEFINIR						
3	DESPESAS CORRENTES						
-----							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.						
021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
2076	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES						
08	Assistência Social						
243	Assistência à Criança e ao Adolescente						
00	A DEFINIR						
000	A DEFINIR						
4	DESPESAS DE CAPITAL						
-----							
<b>Total Geral do Programa:</b>							<b>12.500,00</b>





**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

Programa		Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	Meta	Valor							
				%	PERCENTUAL	100	100									
<b>Metas</b>																
0024	SOLIDARIEDADE SOCIAL															
<b>Ações</b>																
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	020207	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Assistência Social	244	Assistência Comunitária	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	37.000,00
<hr/>																
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	020207	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Assistência Social	244	Assistência Comunitária	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	100	2.500,00
<hr/>																
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	020207	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08	CENTRO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	Assistência Social	244	Assistência Comunitária	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	3.000,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

**Lei: 3324, Data: 17/07/2020**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.				
020207	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				
2078	CENTRO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
00	A DEFINIR				
000	A DEFINIR				
4	DESPESAS DE CAPITAL				

100

11.000,00

**Total Geral do Programa: 53.500,00**



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

**Lei: 3324, Data: 17/07/2020**

Programa Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	Valor			
0025 ASSUNTOS JURIDICOS		%	PERCENTUAL	100	100				
<b>Metas</b>									
<b>PROCESSOS JURIDICAIS</b>									
<b>Ações</b>									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	548.500,00
	021301	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS - DEAJUR							
		2079	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS						
			02	Judiciária					
				061	Ação Judiciária				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	2.500,00
	021301	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS - DEAJUR							
		2079	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS						
			02	Judiciária					
				061	Ação Judiciária				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>									
<b>Total Geral do Programa:</b>						<b>551.000,00</b>			



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

Programa	Descrição	Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro	Meta	Valor
0026	ENCARGOS GERAIS						
<b>Metas</b>							
		PAGAMENTO PASEP	PERCENTUAL	100	100		
		PARCELAMENTO DÍVIDA PÚBLICA	PERCENTUAL	100	100		
		PAGAMENTO SENTENÇAS JUDICIAIS	PERCENTUAL	100	100		
		PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	PERCENTUAL	100	100		
<b>Ações</b>							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.						
	021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO					
		0001	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS				
		28	Encargos Especiais				
		846	Outros Encargos Especiais				
		00	A DEFINIR				
		000	A DEFINIR				
		3	DESPESAS CORRENTES				
						100	7.425.660,40
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.						
	021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO					
		0002	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
		28	Encargos Especiais				
		846	Outros Encargos Especiais				
		00	A DEFINIR				
		000	A DEFINIR				
		3	DESPESAS CORRENTES				
						100	4.000.000,00
<hr/>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.						
	021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO					
		0003	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA				
		28	Encargos Especiais				
		843	Serviço da Dívida Interna				
		00	A DEFINIR				
		000	A DEFINIR				
		4	DESPESAS DE CAPITAL				
						100	3.800.000,00





**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

**Lei: 3324, Data: 17/07/2020**

Programa		Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	Meta	Valor
0027 OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS				UN	UNIDADE	288	323		
<b>Metas</b>									
<b>Ações</b>									
0003	INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	030101	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	09	Previdência Social			2	3.480.718,32
			2085 - MANUTENÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL						
			09	Previdência Social					
			272	Previdência do Regime Estatutário					
			00	A DEFINIR					
			000	A DEFINIR					
			3	DESPESAS CORRENTES					
-----									
0003	INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	030101	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	09	Previdência Social			2	50.000,00
			2085	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL					
			09	Previdência Social					
			272	Previdência do Regime Estatutário					
			00	A DEFINIR					
			000	A DEFINIR					
			4	DESPESAS DE CAPITAL					
-----									
0003	INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	030101	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	09	Previdência Social			100	16.205.000,00
			2086	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIOS					
			09	Previdência Social					
			272	Previdência do Regime Estatutário					
			00	A DEFINIR					
			000	A DEFINIR					
			3	DESPESAS CORRENTES					
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>									<b>19.735.718,32</b>



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

**Lei: 3324, Data: 17/07/2020**

Programa	Descrição	Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro	Meta	Valor
0999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	% PERCENTUAL	100	100		
<b>Ações</b>							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	Proj.Ativ.	FonGrupo	SubFunção	Função	FonCódigo	Categoria
021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	99	Reserva de Contingência	999	Reserva de Contingência	00	A DEFINIR
0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	99	Reserva de Contingência	999	Reserva de Contingência	00	A DEFINIR
-----							
0003	INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	030101	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	99	Reserva de Contingência	00	A DEFINIR
0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	99	Reserva de Contingência	997	Reserva de Contingência - RPPS	00	A DEFINIR
-----							
<b>Total Geral do Programa:</b>							<b>4.172.660,40</b>



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 27/05/2020)**  
2021

**Total Geral da LDO: 177.880.406,72**





**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

**Lei: 3324, Data: 17/07/2020**

AMF - Demonstrativo I (LRF. art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	177.880.406,72	171.209.891,47	7.733.930.726,95650	115,79190	184.550.921,97	177.630.262,40	18.455.092.197,20000	116,63500	191.010.204,24	184.324.847,09	19.101.020.424,10200	128,75640
Receitas Primárias ( I )	-174.533.406,72	167.988.403,97	7.584.408.987,82610	113,61320	181.078.409,47	174.287.969,12	18.107.840.947,20000	114,44040	187.416.153,80	180.856.588,42	18.741.615.380,35200	126,33370
Despesa Total	177.880.406,72	171.209.891,47	7.733.930.726,95650	115,79190	184.550.921,97	177.630.262,40	18.455.092.197,20000	116,63500	191.010.204,24	184.324.847,09	19.101.020.424,10200	128,75640
Despesa Primárias ( II )	170.428.406,72	164.037.341,47	7.409.930.726,95650	110,94100	176.819.471,97	170.188.741,77	17.681.947.197,20000	111,74880	183.008.153,49	176.602.868,12	18.300.815.349,10200	123,36230
Resultado Primário ( I - II )	4.105.000,00	3.951.062,50	178.478.260,86960	2,67220	4.258.937,50	4.099.227,34	425.893.750,00000	2,69160	4.408.000,31	4.253.720,30	440.800.031,25000	2,97140
Resultado Nominal	8.230.000,00	7.921.375,00	357.826.086,95650	5,35730	8.538.625,00	8.218.426,56	853.862.500,00000	5,39640	8.837.476,88	8.528.165,18	883.747.687,50000	5,95720
Dívida Pública Consolidada	31.200.000,00	30.030.000,00	1.356.521.739,13040	20,10980	32.370.000,00	31.156.125,00	3.237.000.000,00000	20,45760	33.502.950,00	32.330.346,75	3.350.295.000,00000	22,58370
Dívida Consolidada Líquida	23.150.000,00	22.281.875,00	1.006.521.739,13040	15,06960	24.018.125,00	23.117.445,31	2.401.812.000,00000	15,17930	24.838.759,38	23.988.702,80	2.485.875.937,50000	16,75680

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.88], PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 20/jul/2020 09h e 20m\*



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	165.493.000,00	0,00020	114,44980	180.678.745,00	0,00020	24,95180	15.185.745,00	9,18000
Receitas Primárias ( I )	163.273.500,00	0,00020	112,91490	160.375.582,78	0,00020	10,91070	-2.897.917,22	-1,77000
Despesa Total	165.493.000,00	0,00020	114,44980	146.792.995,17	0,00020	01,51750	-18.700.004,83	-11,30000
Despesa Primárias ( II )	160.733.500,00	0,00020	111,15830	141.854.338,16	0,00020	98,10200	-18.879.161,84	-11,75000
Resultado Primário ( I - II )	2.540.000,00	0,00000	1,75660	18.521.244,62	0,00000	12,80870	15.981.244,62	629,18290
Resultado Nominal	13.505.000,00	0,00000	9,33960	2.352.274,25	0,00000	1,62680	-11.152.725,75	-82,58000
Dívida Pública Consolidada	26.500.000,00	0,00000	18,32660	32.235.820,03	0,00000	22,29330	5.735.820,03	21,64000
Dívida Consolidada Líquida	20.200.000,00	0,00000	13,96970	25.991.352,59	0,00000	17,97480	5.791.352,59	28,67000

FONTE: SCP1 - PPA [8.25.25.88], PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 20/jul/2020 09h e 22m"



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	160.592.517,06	165.493.000,00	3,05	169.827.594,88	2,62	177.880.406,72	4,74	184.550.921,97	3,75	191.010.204,24	3,50	
Receitas Primárias ( I )	158.574.417,06	163.273.500,00	2,96	167.270.594,88	2,45	174.533.406,72	4,34	181.078.409,47	3,75	187.416.153,80	3,50	
Despesa Total	160.592.517,06	165.493.000,00	3,05	169.827.594,88	2,62	177.880.406,72	4,74	184.550.921,97	3,75	191.010.204,24	3,50	
Despesas Primárias ( II )	156.559.517,06	160.733.500,00	2,67	164.932.594,88	2,61	170.428.406,72	3,33	176.819.471,97	3,75	183.008.153,49	3,50	
Resultado Primário ( I - II )	0,00	2.540.000,00	0,00	2.338.000,00	-7,95	4.105.000,00	75,58	4.258.937,50	3,75	4.408.000,31	3,50	
Resultado Nominal	11.525.128,00	13.505.000,00	17,18	10.500.000,00	-22,25	8.230.000,00	-21,62	8.538.625,00	3,75	8.837.476,88	3,50	
Dívida Pública Consolidada	20.478.026,00	26.500.000,00	29,41	23.200.000,00	-12,45	31.200.000,00	34,48	32.370.000,00	3,75	33.502.950,00	3,50	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	20.200.000,00	0,00	4.100.000,00	-79,70	23.150.000,00	464,63	24.018.125,00	3,75	24.858.759,38	3,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	160.592.517,06	165.493.000,00	3,05	163.034.491,08	-1,49	177.880.406,72	9,11	184.550.921,97	3,75	191.010.204,24	3,50	
Receitas Primárias ( I )	158.574.417,06	163.273.500,00	2,96	167.270.594,88	2,45	174.533.406,72	4,34	181.078.409,47	3,75	187.416.153,80	3,50	
Despesa Total	160.592.517,06	165.493.000,00	3,05	163.034.491,08	-1,49	177.880.406,72	9,11	184.550.921,97	3,75	191.010.204,24	3,50	
Despesas Primárias ( II )	156.559.517,06	160.733.500,00	2,67	164.932.594,88	2,61	170.428.406,72	3,33	176.819.471,97	3,75	183.008.153,49	3,50	
Resultado Primário ( I - II )	0,00	2.540.000,00	0,00	2.338.000,00	-7,95	4.105.000,00	75,58	4.258.937,50	3,75	4.408.000,31	3,51	
Resultado Nominal	11.525.128,00	13.505.000,00	17,18	10.080.000,00	-25,36	8.230.000,00	-18,35	8.538.625,00	3,75	8.837.476,88	3,50	
Dívida Pública Consolidada	20.478.026,00	26.500.000,00	29,41	22.272.000,00	-15,95	31.200.000,00	40,09	32.370.000,00	3,75	33.502.950,00	3,50	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	20.200.000,00	0,00	3.936.000,00	-80,51	23.150.000,00	488,16	24.018.125,00	3,75	24.858.759,38	3,50	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.88], PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 20/jul/2020 09h e 23m"



# P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 1 of 1

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2019		2018		2017	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	116.091.653,41	100,000	101.215.280,53	100,000	86.378.197,66	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>116.091.653,41</b>	<b>100,00</b>	<b>101.215.280,53</b>	<b>100,00</b>	<b>86.378.197,66</b>	<b>100,00</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2019		2018		2017	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	21.925.097,57	100,000	11.912.357,24	100,000	18.760.367,27	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>21.925.097,57</b>	<b>100,00</b>	<b>11.912.357,24</b>	<b>100,00</b>	<b>18.760.367,27</b>	<b>100,00</b>

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.88], PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 20/jul/2020 09h e 23m"



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

Page 1 of 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	295.150,00	56.200,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	295.150,00	56.200,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	215.641,48	46.300,00	217.045,00
DESPESAS DE CAPITAL	215.641,48	46.300,00	217.045,00
Investimentos	215.641,48	46.300,00	217.045,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	-127.636,48	-207.145,00	-217.045,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.88], PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 20/jul/2020 09h e 24m"



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2021

Page 1 of 3

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
<b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>	<b>21.401.585,51</b>	<b>26.891.951,52</b>	<b>17.897.376,02</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>4.389.629,45</b>	<b>4.430.340,12</b>	<b>3.977.455,59</b>
Cível	4.389.629,45	4.430.340,12	3.977.455,59
Ativo	4.366.840,67	4.406.738,23	3.965.448,92
Inativo	8.791,92	9.801,48	1.533,12
Pensionista	13.996,86	13.800,41	10.473,55
Militar	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>8.329.902,22</b>	<b>8.679.842,02</b>	<b>6.403.878,59</b>
Cível	6.861.785,13	8.679.842,02	6.403.878,59
Ativo	6.861.785,13	8.679.842,02	6.403.878,59
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>2.210.449,15</b>	<b>9.277.960,98</b>	<b>603.187,21</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.210.449,15	9.277.960,98	603.187,21
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>6.471.604,69</b>	<b>4.503.808,40</b>	<b>6.912.854,63</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	27.631,98	214.564,52	0,00
Aportes Periódicos Amort Deficit Atuarial (II)	6.442.746,39	4.282.425,19	4.770.891,44
Demais Receitas Correntes	1.226,32	6.818,69	2.141.963,19
<b>RECEITAS DE CAPITAL(III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (</b>	<b>14.958.839,12</b>	<b>22.609.526,33</b>	<b>13.126.484,58</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
<b>ADMINISTRAÇÃO(V)</b>	<b>2.041.294,09</b>	<b>1.037.134,40</b>	<b>1.015.688,25</b>
Despesas Correntes	2.026.739,09	1.011.112,60	1.002.688,25
Despesas de Capital	14.555,00	26.021,80	13.000,00
<b>PREVIDÊNCIA(VI)</b>	<b>11.419.011,07</b>	<b>10.174.635,50</b>	<b>8.739.211,70</b>
Benefícios - Civil	11.201.319,31	10.157.590,99	8.609.798,01
Aposentadorias	7.329.946,75	6.330.930,14	5.266.680,88
Pensões	1.794.336,10	1.540.293,01	1.427.533,89
Outros Benefícios Previdenciários	2.077.036,46	2.286.367,84	1.915.563,24
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	217.691,76	17.044,51	129.413,69
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	217.691,76	17.044,51	129.413,69
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V</b>	<b>13.460.305,16</b>	<b>11.211.769,90</b>	<b>9.754.899,95</b>



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2021

Page 2 of 3

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

	2019	2018	2017
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	1.498.533,96	11.397.756,43	3.371.584,63

	2019	2018	2017
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	19.706.000,00	20.325.000,00	19.392.000,00

	2019	2018	2017
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	7.668.000,00	8.880.000,00	10.229.000,00

	2019	2018	2017
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suple	6.442.746,39	4.282.425,19	4.770.891,44
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

	2019	2018	2017
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.025,38	51.469,68	66.016,94
Investimentos e Aplicações	181.525.044,34	149.337.078,51	129.225.098,89
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**PLANO FINANCEIRO**

	2019	2018	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(X)	0,00	0,00	0,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

Page 3 of 3

2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
<b>ADMINISTRAÇÃO(XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

	2019	2018	2017
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2018	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.88], PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 20/jul/2020 09h e 24m"





**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2021**

Page 1 of 4

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
2020	17.354.109,37	15.914.451,22	1.439.658,15	1.439.658,15
2021	18.334.765,10	17.013.543,43	1.321.221,67	2.760.879,82
2022	19.312.684,47	18.165.954,79	1.146.729,68	3.907.609,50
2023	20.295.727,68	18.993.275,63	1.302.452,05	5.210.061,55
2024	21.289.147,85	19.978.635,24	1.310.512,61	6.520.574,16
2025	22.280.154,87	21.265.239,90	1.014.914,97	7.535.489,13
2026	23.278.557,99	21.913.014,37	1.365.543,62	8.901.032,75
2027	24.306.287,09	22.467.998,92	1.838.288,17	10.739.320,92
2028	25.295.739,50	25.483.752,18	-188.012,68	10.551.308,24
2029	26.211.565,47	27.170.748,48	-959.183,01	9.592.125,23
2030	27.090.568,17	28.785.278,26	-1.694.710,09	7.897.415,14
2031	27.914.707,33	31.018.467,57	-3.101.760,24	4.795.654,90
2032	28.685.254,41	32.480.028,40	-3.794.773,99	1.000.880,91
2033	29.423.919,63	33.865.243,84	-4.441.324,21	-3.440.443,30
2034	30.093.175,30	36.548.045,67	-6.454.870,37	-9.895.313,67
2035	30.701.317,78	37.513.507,15	-6.812.189,37	-16.707.503,04
2036	31.270.410,32	39.323.310,37	-8.052.900,05	-24.760.403,09
2037	31.792.896,08	40.470.847,01	-8.677.950,93	-33.438.354,02
2038	32.300.601,44	41.103.496,61	-8.802.895,17	-42.241.249,19
2039	32.759.723,65	43.377.457,87	-10.617.734,22	-52.858.983,41
2040	33.165.383,58	44.081.794,66	-10.916.411,08	-63.775.394,49
2041	33.557.276,17	44.896.409,42	-11.339.133,25	-75.114.527,74
2042	33.948.054,46	45.143.745,09	-11.195.690,63	-86.310.218,37
2043	34.355.889,58	45.338.357,41	-10.982.467,83	-97.292.686,20
2044	34.777.459,68	45.735.605,51	-10.958.145,83	-108.250.832,03
2045	35.213.380,90	45.939.108,96	-10.725.728,06	-118.976.560,09
2046	35.672.550,53	46.063.871,53	-10.391.321,00	-129.367.881,09
2047	36.158.489,35	46.196.207,23	-10.037.717,88	-139.405.598,97
2048	36.680.649,56	46.054.432,10	-9.373.782,54	-148.779.381,51
2049	37.243.968,29	46.093.256,11	-8.849.287,82	-157.628.669,33
2050	37.848.663,67	46.028.928,40	-8.180.264,73	-165.808.934,06
2051	38.506.212,20	45.761.416,56	-7.255.204,36	-173.064.138,42
2052	39.052.585,95	45.399.052,92	-6.346.466,97	-179.410.605,39
2053	39.479.568,66	45.192.263,36	-5.712.694,70	-185.123.300,09
2054	39.952.830,01	44.944.131,28	-4.991.301,27	-190.114.601,36
2055	40.479.226,31	44.598.602,11	-4.119.375,80	-194.233.977,16
2056	41.039.248,81	45.125.300,23	-4.086.051,42	-198.320.028,58
2057	41.609.270,50	45.656.166,33	-4.046.895,83	-202.366.924,41
2058	42.189.720,11	46.191.018,10	-4.001.297,99	-206.368.222,40
2059	42.781.053,30	46.730.004,39	-3.948.951,09	-210.317.173,49
2060	43.383.744,52	47.273.274,41	-3.889.529,89	-214.206.703,38
2061	43.998.297,79	47.820.646,99	-3.822.349,20	-218.029.052,58
2062	44.625.241,97	48.372.492,62	-3.747.250,65	-221.776.303,23
2063	45.265.128,95	48.928.741,15	-3.663.612,20	-225.439.915,43
2064	45.918.544,69	49.489.433,11	-3.570.888,42	-229.010.803,85
2065	46.586.104,74	50.054.719,64	-3.468.614,90	-232.479.418,75
2066	47.268.452,73	50.624.752,30	-3.356.299,57	-235.835.718,32
2067	47.966.268,45	51.199.462,55	-3.233.194,10	-239.068.912,42
2068	48.680.263,51	51.779.223,26	-3.098.959,75	-242.167.872,17
2069	49.411.186,40	52.363.856,47	-2.952.670,07	-245.120.542,24
2070	50.159.824,68	52.953.735,88	-2.793.911,20	-247.914.453,44
2071	50.927.007,19	53.548.684,35	-2.621.677,16	-250.536.130,60
2072	51.713.609,72	54.148.966,18	-2.435.356,46	-252.971.487,06
2073	52.520.554,52	54.754.515,35	-2.233.960,83	-255.205.447,89
2074	53.348.816,23	55.365.486,77	-2.016.670,54	-257.222.118,43
2075	54.199.424,92	55.981.815,30	-1.782.390,38	-259.004.508,81
2076	55.074.335,06	56.574.109,76	-1.499.774,70	-260.504.283,51



Page 2 of 4

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2021**

**Lei: 3324, Data: 17/07/2020**

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
2077	55.974.564,11	57.207.684,04	-1.233.119,93	-261.737.403,44
2078	56.900.360,45	57.845.540,65	-945.180,20	-262.682.583,64
2079	57.853.070,67	58.487.726,47	-634.655,80	-263.317.239,44
2080	58.834.118,53	59.134.288,88	-300.170,35	-263.617.409,79
2081	59.845.009,44	59.785.275,69	59.733,75	-263.557.676,04
2082	60.887.335,22	60.440.735,20	446.600,02	-263.111.076,02
2083	61.962.779,19	61.100.716,17	862.063,02	-262.249.013,00
2084	63.073.121,47	61.765.267,86	1.307.853,61	-260.941.159,39
2085	64.220.244,67	62.434.439,99	1.785.804,68	-259.155.354,71
2086	65.406.139,86	63.108.282,79	2.297.857,07	-256.857.497,64
2087	66.632.912,88	63.786.846,98	2.846.065,90	-254.011.431,74
2088	67.902.791,10	64.470.183,77	3.432.607,33	-250.578.824,41
2089	69.218.130,51	65.158.344,88	4.059.785,63	-246.519.038,78
2090	70.581.423,20	65.851.382,55	4.730.040,65	-241.788.998,13
2091	71.995.305,36	66.549.349,51	5.445.955,85	-236.343.042,28
2092	73.462.565,68	67.252.299,02	6.210.266,66	-230.132.775,62
2093	74.986.154,29	67.960.284,89	7.025.869,40	-223.106.906,22
2094	76.569.192,17	68.673.361,41	7.895.830,76	-215.211.075,46



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

2021

Lei: 3324, Data: 17/07/2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IMPOSTOS DÍVIDA ATIVA	REMISSÃO ANISTIA	CONTRIBUINTE CONTRIBUINTE	20.000,00 1.900.000,00	20.000,00 0,00	20.000,00 1.900.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA

FONTE: SCPI - PPA (8.25.25.88), PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 20/jul/2020 09h e 26m"



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

Page 1 of 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2021

**Lei: 3324, Data: 17/07/2020**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Reccita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.88], PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 20/jul/2020 09h e 27m"



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2021

Page 1 of 1

**Lei: 3324, Data: 17/07/2020**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	-0,00		0,00
Demandas Judiciais	1.750.000,00	Limitação de empenho	1.750.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.750.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.750.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Frustração de Arrecadação	7.000.000,00	Limitação de Empenho	7.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.750.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.750.000,00</b>

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.88], PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA., Data/hora da emissão: 20/jul/2020 09h e 29m"

SÁBADO, 18 DE JULHO DE 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**LEI Nº. 3.324, DE 17 DE JULHO DE 2020**

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – LDO 2021).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 297 da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – LDO 2021), compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- II - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as programações decorrentes de emendas parlamentares;
- VI - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente lei as prioridades e metas da administração pública municipal, as metas e riscos fiscais e outros demonstrativos, constantes dos anexos respectivos.

**CAPÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, em consonância com as seguintes diretrizes:

- I - desenvolvimento social: melhoria e humanização do atendimento da rede de saúde pública, elevação do padrão de qualidade educacional, melhoria da qualidade de vida e autoestima da população, equidade, justiça, inclusão e proteção social;
- II - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: promoção de investimentos e fomento às atividades agropecuárias, industriais, comerciais, de serviços e turísticas, geração de emprego e renda, fomento à competitividade e criação de oportunidades, proteção e recuperação ambiental;
- III - desenvolvimento urbano e rural: superação das desigualdades entre a cidade e o campo, conectividade, segurança urbana e rural;
- IV - gestão pública: defesa do interesse público, ética, legalidade, transparência, inovação, eficiência, austeridade fiscal e tecnologia a serviço do cidadão.

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal; e
- II - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, nas ações e serviços de saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o Plano Plurianual 2018-2021, o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 5º O projeto de lei do orçamento será elaborado por sistema de processamento de dados, ficando o Poder Executivo autorizado a disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas, conforme diretrizes constantes desta lei.

**Seção II**

**Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 obedecerá às seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2020;
- VII - somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º A proposta orçamentária deverá contemplar superávit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventual déficit financeiro de exercícios anteriores.

§ 3º As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 5º Para atendimento do disposto nesta lei, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, e das entidades da administração indireta encaminharão suas propostas parciais ao Departamento Municipal de Administração e Finanças até o dia 31 de julho de 2020.

§ 1º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§ 2º As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as da administração indireta, demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura, por conta de transferências financeiras.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

§ 1º Considerando o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;
- II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares, por anulação, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

§ 2º A autorização prevista no inciso III do § 1º deste artigo aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

§ 3º Ato do Poder Executivo municipal poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 4º do art. 3º desta lei.

§ 4º A transposição, a transferência ou o remanejamento conforme previsto no § 3º deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do programa de gestão, manutenção e serviço do novo órgão.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência do Poder Executivo corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º O Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit orçamentário do exercício.

Art. 8º A transferência de recursos às pessoas de direito privado, a título de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público, deverão observar as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação própria, conforme o caso:

I - Contratos de Gestão: Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, alterações e regulamento, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais;

II - Termos de Parceria: Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterações e regulamento, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público;

III - Termos de Colaboração ou de Fomento: Lei Federal nº 13.018, de 31 de julho de 2014, e alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

IV - Termos de Compromisso Cultural: Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva;

V - Transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e alterações, Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (PAED); e nos arts. 5º e 33-A da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações, atendimento do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) aos alunos da educação básica;

VI - Convênios e outros ajustes congêneres: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Parágrafo único. Na formalização de termos de colaboração ou fomento para concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, além da autorização em lei específica e das regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.018, de 31 de julho de 2014, deverão ser atendidos os critérios próprios e específicos do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, e os seguintes:

I - atendimento direto e gratuito ao público;

II - certificação junto ao respectivo conselho municipal, estadual ou federal;

III - aplicação na atividade-fim de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da receita total;

IV - compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V - prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo Controle Interno;

VI - salário dos dirigentes nunca maior do que o subsídio do Prefeito.

Art. 9º Sem prejuízo das disposições do art. 8º desta lei, a formalização de ajustes para destinação de recursos às Organizações da Sociedade Civil, dependerá de:

I - Plano ou Programa de Trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva Política Pública;

II - previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações;

III - observância das regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais.

Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ocorrer:

I - caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

§ 1º O Município manterá:

I - convênios com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico (Banco do Povo Paulista e Posto de Atendimento do Trabalhador), Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Civil, Tiro de Guerra, Delegacia e Junta do Serviço Militar;

II - programas/convênios nas áreas educacional, assistencial e de saúde;

III - campanhas de marketing com distribuições de prêmios procurando atrair os contribuintes para o recolhimento de seus tributos.

§ 2º Ficam autorizadas as convênios/parcerias já existentes entre o Município e os Governos Federal e Estadual, nas áreas mencionadas neste artigo.

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata o *caput* deste artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu art. 14.

§ 1º Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos:

I - cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança;

II - e os decorrentes dos descontos para pagamento à vista de tributos municipais, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

§ 2º Considerando o disposto no § 1º, inciso II, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2021, o desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento à vista (cota única) do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Licença para Funcionamento.

§ 3º Se a data de vencimento para pagamento à vista coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se o vencimento automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o *caput* deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.



## CAPÍTULO VI

### DAS PROGRAMAÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais.

§ 1º A reserva prevista no *caput* deste artigo será equivalente ao limite estabelecido no art. 297-A da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Nos termos do art. 297-A da Lei Orgânica do Município:

I - as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;

II - é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere este artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, assegurada a participação equitativa de cada Vereador na indicação das emendas orçamentárias.

Art. 21. As propostas de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária deverão:

I - ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indicar o objeto, valor, fonte de recursos (anulação de dotação), beneficiário, objetivo e metas a serem atingidas, admitidas apenas as provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros.

Art. 22. O valor destinado às emendas individuais deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

Parágrafo único. Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada por outra emenda parlamentar.

Art. 23. Para os valores orçamentários destinados a atender as emendas individuais, estando compatíveis os objetos propostos, deverão ser efetuados os pagamentos seguindo a programação financeira mensal estabelecida pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças ou órgão municipal equivalente.

Art. 24. Compete à Câmara Municipal, após a confecção do autógrafo da lei orçamentária anual, encaminhar ao Departamento Municipal de Administração e Finanças ou órgão municipal equivalente a relação das emendas individuais aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Sistema de Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 25. As programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - a não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - a desistência da proposta por parte do proponente;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - a não aprovação do plano de trabalho;

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Os impedimentos de que trata este artigo serão analisados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda.

§ 3º Nos casos de qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, os órgãos e entidades executores enviarão ao Departamento Municipal de Administração e Finanças ou órgão municipal equivalente as justificativas do impedimento, para fins de comunicação ao parlamentar autor da emenda.

Art. 26. Nos casos de impedimento de ordem técnica insuperável, ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas individuais poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2021, mediante ofício do parlamentar endereçado ao Gabinete do Prefeito, observadas as seguintes condições:

I - o ofício deverá ser encaminhado no período de janeiro a setembro;

II - o ofício deverá ser consolidado com os seguintes dados:

a) nome do autor da emenda;

b) número de identificação da emenda;

c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional programática e da natureza da despesa;

d) objeto originário;

e) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional programática e da natureza da despesa;

f) novo objeto;

g) valor a ser redistribuído.

Parágrafo único. Deverão ser respeitados os limites percentuais estabelecidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município e art. 20 desta lei.

Art. 27. Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária decorrente de emendas individuais for destinada a Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao disposto nos arts. 8º e 9º desta lei.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2021 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º deste artigo, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º No caso de não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 29. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 30. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - execução de obras;

II - controle de frota;

III - coleta e distribuição de água;

IV - coleta e disposição de esgoto;

V - coleta e disposição do lixo domiciliar;

VI - entre outros.

Art. 31. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o autógrafo da lei orçamentária para sanção do Poder Executivo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

§ 2º Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Parágrafo único. As receitas e as despesas serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 33. O Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) deverá realizar avaliação atuarial anualmente, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações.

Art. 34. Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais apresentarem defasados, na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de julho de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI

Chefe de Gabinete

(Anexos publicados por edital em lugar público de costume.)